“IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO”

GT 02 - RECONHECIMENTO, DIMENSÕES E IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO À CIDADE

A NOVA PONTE DO GUAÍBA E AS REMOÇÕES DESNECESSÁRIAS

Rodrigo de Medeiros Silva[1]

Júlio Alt[2]

1. Introdução

A nova Ponte do Guaíba, concebida através de processo licitatório em dezembro de 2013, é uma obra localizada próxima a uma das entradas ao município de Porto Alegre/RS, que tem como principal responsável o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), esse empreendimento é desejado pela mobilidade urbana e setores econômicos para escoar sua produção. Todavia, este trabalho se concentrará no passivo social que, possivelmente, causará essa nova ponte, foi noticiado que cerca de mil famílias[3] seriam removidas. Assim, a obra da nova ponte terminou por mobilizar organizações, movimentos, comunidades e instituições.



Fonte: http://www.dnit.gov.br/copy_of_sala-de-imprensa/arquivos-soltos/ponte-do-guaiba.jpg/view

Importante avaliar os passos dados até agora por esta articulação entre sociedade e

[1] Mestrando em Direitos Humanos pela UniRitter, especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo IDC, membro do Fórum Justiça, e-mail: viacampesina@hotmail.com

[2] Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, membro da Acesso Cidadania e Direitos Humanos e do Fórum Justiça, compõe a executiva do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), bem como, do Fórum Estadual de Reforma Urbana (FERU/RS), e-mail: julio.alt@gmail.com.

[3] Disponível em: http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2015/04/remocao-de-familias-para-construcao-da-nova-ponte-do-guaiba-comeca-no-fim-do-ano-4736894.html. Acesso em: 08 de jun 2017.

instituições, que visam contribuir com a resistência das famílias na defesa dos seus direitos, do direito à cidade. Este trabalho fará o levantamento de possíveis direitos violados e das medidas tomadas para evitar o cometimento de mais injustiças sociais. Discutirá a efetivação do direito à cidade para as famílias atingidas pela edificação da ponte em comento e se, neste caso, o interesse público não estaria sendo instrumentalizado para violar direitos, ou mesmo se deveria se sobrepor a direitos humanos fundamentais da população impactada.

2. Desenvolvimento

Neste ponto trataremos dos impactos identificados em visitas e reuniões que o Fórum Justiça[4] participou, das medidas que se tentou encaminhar junto a órgãos públicos e comunidades, e trazer uma reflexão sobre a resistência a esta obra e o interesse público afirmado para a sua construção.

2.1. Os impactos

Famílias moram há décadas no traçado escolhido para passar a ponte. Existem centros comunitários, equipamentos públicos diretamente atingidos. Dentre eles o Santuário de Nossa Senhora Aparecida e primeiro galpão de reciclagem do estado do Rio Grande do Sul financiado pelo Governo Federal, ambos localizados na Ilha Grande dos Marinheiros. Para completar, a escolha do traçado denota uma política de higienização, pois não atinge clubes e casas de famílias de classes favorecidas.

Precisa-se valorar o modo de vida e os bens destas pessoas de forma correta ou se efetivará uma grande injustiça social. Muitas famílias criam animais e plantam pequenas hortas em suas propriedades, que ajudam na sua subsistência. Outras possuem em seus quintais, a beira do rio, canoas, pequenos barcos e, independente de serem filiados à Colônia de Pesca, utilizam da pescaria como fonte de sustento. Muitos são catadores, possuindo carrinhos, carroças, veículos que, possivelmente, não terão espaço na nova moradia pensada pelo poder público.

O direito à informação violado cria uma situação de negar a cidade. O receio que se tem é de que, com a obra da ponte avançando, se chegue a uma situação semelhante à de grandes empreendimentos no que tange a violação de direitos humanos fundamentais, como já ocorreu em Porto Alegre/RS e no país. Pressionando o deslocamento de diversas famílias a abrigos improvisados, albergues, bônus moradia, aluguel social, indenizações injustas, ou mesmo a situação de rua.

2.2. As medidas tomadas para evitar as violações

[4] *Fórum Justiça* é uma organização horizontal que visa articular movimentos sociais, sociedade civil organizada, setores acadêmicos e o Sistema de Justiça (Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público nas esferas federais e estaduais), mais informações em: http://www.forumjustica.com.br/

Ainda não há nenhuma ação judicial sobre a questão. As famílias, a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério Público Federal (MPF) buscam dialogar com o Governo, para encontrar a melhor maneira de compatibilizar o interesse público da obra e os direitos individuais e coletivos atingidos. Contudo, ao que parece, somente a edificação da nova ponte avança. Não obstante, há muito se tenta informações, diálogos e medidas que possam realizar e respeitar direitos das pessoas atingidas pela obra em questão.

Em diálogo com a DPU, o Fórum Justiça se comprometeu em articular uma reunião com representantes das comunidades impactadas[5]. Assim, no dia 11 agosto de 2015, o encontro contou com boa representatividade de famílias das ilhas e do entorno da edificação em destaque[6], propiciou o início de um contato mais profundo com as comunidades, suas demandas e expectativas. Após observar a dimensão do impacto às famílias atingidas, a Defensoria formou um Grupo de Trabalho (GT)[7] para acompanhar a obra. O GT visitou a Ilha Grande dos Marinheiros, em 09 de março de 2016, acompanhado de lideranças comunitárias e de entidades parceiras, percorreram o entorno da obra, e registraram as denúncias acima relatadas. Logo após, a Comissão de Direitos Humanos do Senado, por meio do seu Presidente Senador Paulo Paim, realizou audiência pública na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 20 de julho de 2016[8]. Muitos posicionamentos e encaminhamentos foram tirados, mas nenhum ainda encontrou efetividade para a segurança jurídica das famílias e seu bem estar.

Nos dias 14 e 15 de dezembro de 2016, coordenada pelo Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES), com a parceria do Fórum Justiça e do Fórum Estadual de Reforma Urbana (FERU/RS), ocorreu a chamada "Missão Ponte"[9]. Realizaram-se visitas nas áreas atingidas e reuniões a instituições e órgãos responsáveis, com o intuito de articular as agendas em prol da defesa dos direitos das famílias atingidas, buscando informações necessárias sobre o destino delas.

A DPU ainda realizou no dia 10 de maio de 2017, uma reunião com organizações e representantes de comunidades, que debateram a situação dos atingidos pela obra da nova Ponte do Guaíba, outra série de encaminhamentos[10] foi registrada, dentre eles, o atendimento às

---

[5] Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/en/fj-cidades/relato-da-reuniao-do-forum-justica-no-rio-grande-do-sul-16jul-2015/. Acesso em: 09 de jun 2017.
[6] Disponível em: http://acervo.racismoambiental.net.br/2015/08/11/defensoria-publica-da-uniao-se-reune-com-comunidades-impactadas-pela-obra-da-ponte-do-guaiba/. Acesso em: 09 de jun 2017.
[7] *Grupo de Trabalho para Prestação de Auxílio Jurídico às 1000 famílias atingidas pela Construção da Nova Ponte do Guaíba*, formado por 5 Defensores Públicos Federais designados (uma Socióloga, uma Analista em Políticas Sociais, um Defensor Público-Chefe, um Defensor voluntário e uma Secretária-Executiva), conforme e-mail da Defensora Pública Fernanda Hann, recebido em 13 de nov de 2016.
[8] Disponível em: http://www.senadorpaim.com.br/noticias/noticia/5998 . Acesso em: 09 de jun 2017.
[9] Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/fj-rs-fj-acompanha-missao-de-direitos-humanos-da-ponte-do-guaiba/. Acesso em: 09 de jun 2017.
[10] Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/fj-rs-acompanha-reuniao-proposta-pela-dpu-sobre-os-impactos-da-nova-ponte-do-guaiba/. Acesso em: 09 de jun 2017.

pessoas que ocorreu dia 20 de maio na Ilha dos Marinheiros. No momento, avalia-se quais medidas serão tomadas, pois ainda não há o retorno sobre o cronograma das obras de reassentamento.

2.3. O interesse público deturpado

Válido ressaltar que os direitos postos na Constituição e no ordenamento jurídico serão efetivados se as autoridades competentes tiverem convicção sobre os mesmos[11]. O que parece, pelo relato acima, que não. Isto justifica o direito de resistência das famílias, das comunidades, frente a esta situação de descaso. A União usa o termo interesse público, tal como um proprietário se utiliza do seu domínio sem a função social. O direito-poder deve trazer junto o poder-dever de respeitar direitos alheios[12].

Mesmo que se verifique que a obra da nova ponte vá atender uma maior parcela da população do que a atingida, isto não autoriza a violação de direitos da minoria[13]. A gestão pública deve ouvir a população a que serve, garantir a participação social, inclusive e, principalmente, dos impactados. O Estatuto da Cidade estabelece a gestão democrática e a participação social (art. 2º, II e art. 4º, §3º). Então, se questiona, o traçado da nova ponte foi discutido com quem? O reassentamento, o seu modelo, o local foram debatidos em que fórum? Se todo o poder emana do povo, como estabelece a Constituição Federal (art. 1º, § único), parece que no caso da "Nova Ponte do Guaíba", o povo impactado pela obra não é considerado pelo poder público que provê tal intervenção[14].

No caso em tela, a invenção didática da separação entre direito público e privado está servindo para sobrepor um ao outro, quando devem ser compatibilizados. Todo interesse social ou público deve conhecer o direito do particular e vice-versa[15]. Em relação às comunidades atingidas chega-se ao absurdo de contrapor, indevidamente, o interesse público ao interesse social. Frente ao interesse público, direitos privados devem ser ponderados, tendo vista que estes fazem parte daquele[16]. Do contrário, tal como está sendo encaminhado na obra da "Nova Ponte do Guaíba", se violará direitos sociais, direitos humanos fundamentais.

---

[11] HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991, p.24

[12] ALFONSIN, Jacques Távora. **Das legalidades injustas ás (i)legalidades justas: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social.** 1 ed. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013, p.50.

[13] OLIVEIRA, Regis Fernandes. **Comentários ao Estatuto da Cidade.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p.109.

[14] ALFONSIN, Jacques Távora. **O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003, p.216.

[15] SESSAREGO, Carlos Fernández. **Derecho y persona.** 5 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2015, p.195.

[16] Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/rere-11-setembro-2007-humberto%20avila.pdf. Acesso em: 09 de jun 2017.

3. Considerações finais

A falta de informação, o descaso do poder público em relação à população impactada pela obra da "Nova Ponte do Guaíba" remete a outras experiências de intervenções públicas que violaram uma série de direitos humanos fundamentais. O receio que a história se repita fez com que representantes de comunidades, articulações e organizações da sociedade civil e instituições como a DPU, MPF e Senado Federal se mobilizassem na defesa destas famílias.

Devem ser considerados os laços comunitários e a realidade diferenciada de cada família, para evitar remoções desnecessárias, precarização ou negação do direito à moradia, que vai de encontro ao Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT)[17]. Todavia, percebe-se que a obra da ponte avança, e as alternativas de reassentamento não. Da mesma forma não se obtém respostas aos pedidos de informação realizados. É como se o que importasse é a obra e esta não servisse ao todo da população, negando, justamente a parcela diretamente impactada, o acesso ao direito à cidade[18].

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jacques Távora. **O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e à moradia.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

_____ **Das legalidades injustas ás (i)legalidades justas: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social.** 1 ed. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

ASSESSORIA/ CUT RS/ SUL 21. **Situação dos moradores atingidos pelas obras da Ponte do Guaíba é prioridade, diz Paim.** Disponível em: http://www.senadorpaim.com.br/noticias/noticia/5998 . Acesso em: 09 de jun 2017.

ÁVILA, Humberto. **Repensando o "princípio da supremacia do interesse público sobre o particular".** Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/rere-11-setembro-2007-humberto%20avila.pdf. Acesso em: 09 de jun 2017.

DIÁRIO GAÚCHO. **Remoção de famílias para construção da nova ponte do Guaíba começa no fim do ano.** Disponível em: http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2015/04/remocao-de-familias-para-construcao-da-nova-ponte-do-guaiba-comeca-no-fim-do-ano-4736894.html. Acesso em: 08 de jun 2017.

FÓRUM JUSTIÇA. **Fórum Justiça acompanha missão de direitos humanos da ponte do**

[17] Disponível em: https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/. Acesso em: 09 de jun 2017;

Guaíba. Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/fj-rs-fj-acompanha-missao-de-direitos-humanos-da-ponte-do-guaiba/. Acesso em: 09 de jun 2017.

_____. **FJ-RS acompanha reunião proposta pela DPU sobre os impactos da nova ponte do Guaíba.** Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/pb/fj-cidades/fj-rs-acompanha-reuniao-proposta-pela-dpu-sobre-os-impactos-da-nova-ponte-do-guaiba/. Acesso em: 09 de jun 2017.

_____. **Relato da reunião do Fórum Justiça no Rio Grande do Sul, 16 de julho de 2015.** Disponível em: http://www.forumjustica.com.br/en/fj-cidades/relato-da-reuniao-do-forum-justica-no-rio-grande-do-sul-16jul-2015/. Acesso em: 09 de jun 2017

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

NAÇÕES UNIDAS. **ONU-HABITAT.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/. Acesso em: 09 de jun 2017.

OLIVEIRA, Regis Fernandes. **Comentários ao Estatuto da Cidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SESSAREGO, Carlos Fernández. **Derecho y persona**. 5 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Astrea, 2015.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Defensoria Pública da União se reúne com comunidades impactadas pela obra da Ponte do Guaíba**. Disponível em: http://acervo.racismoambiental.net.br/2015/08/11/defensoria-publica-da-uniao-se-reune-com-comunidades-impactadas-pela-obra-da-ponte-do-guaiba/. Acesso em: 09 de jun 2017.